

## **LEI Nº 3.466 DE 2 DE MAIO DE 2019.**

Publicada no Diário Oficial nº 5.349 02/05/2019.

**Altera a Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, modificativa das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária, criado nos termos do art. 13 da Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013, passa a denominar-se Grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária.

Art. 2º Os cargos abaixo especificados, integrantes do grupo de Execução Penal e Segurança Penitenciária, nos termos do art. 1º desta Lei, passam a denominar-se, respectivamente:

~~I — Técnico em Defesa Social: Agente de Execução Penal;~~ (Revogado pela Lei nº 3.879, de 07/01/2022).

~~II — Técnico Socioeducador: Agente de Segurança Socioeducativo;~~ (Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022).

III - Analista em Defesa Social: Agente Analista em Execução Penal;

~~IV — Analista Socioeducador: Agente Especialista Socioeducativo;~~ (Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022).

~~V — Assistente Socioeducativo: Agente Socioeducativo.~~ (Revogado pela Lei nº 3.904, de 1º/04/2022).

Art. 3º O disposto nesta Lei não altera o quantitativo, os requisitos de ingresso, as atribuições e os vencimentos dos cargos públicos por ela abrangidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de maio de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado